CONTRATO N° 055-2017 Dispensa n° 08/2017.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como MUNICÍPIO, e de outro lado IVALDINO MARANGON, inscrito no CPF sob n.º 386.424.090-53 e no RG sob nº. 8026325236, casado com VENILDA DA ROSA MARANGON, CPF sob nº 356.230.390-49, RG sob nº 8016253836, residentes e domiciliados na localidade de Santo Antônio do Triunfo, neste Município, de ora em diante denominados apenas como LOCADOR, celebram o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior de 66.889,40m2, localizada em Santo Antônio do Triunfo, Ibirubá, registrada sob a matrícula n° 20.891, para a extração de saibro (cascalho).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, condicionando, o início do contrato, a data da liberação da Licença Ambiental e registro de extração no DNPM.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

Parágrafo Único – O Município, em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, compromete-se, antes da entrega e devolução do imóvel, se for necessário, efetuar o nivelamento da área utilizada.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencimento, observado o disposto na Cláusula Segunda, quanto ao início da vigência.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas com licença para extração de saibro, corre por conta do Município.

Parágrafo único - Os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade: 2098 Elemento: 3390390000000.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 20 de abril de 2017.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá.

IVALDINO MARANGON

VENILDA DA ROSA MARANGON,

Locador.

ΓESTEMUNHAS:	1-	
	2	